



PROTOCOLO Nº 636/16

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.542


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 214/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4230

05 Páginas

nº _____ de ____/____/____

De 30/09/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.542

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 232.835,74** (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000	Fundo Municipal de Saúde
	Pagamento de salários e encargos sociais, contratações de estagiários e contratos de terceirização
14.001.10.301.0022.6165	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
3.1.90.11.00.00	1000 PESSOAL CIVIL
	Valor R\$ 232.835,74

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 232.835,74

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000	Fundo Municipal de Saúde
	Pagamentos de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e contratos de terceirização
14.001.10.301.0022.6165	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00	1000
	Valor R\$ 232.835,74

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 232.835,74

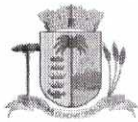
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 16 de setembro de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria, em especial no que diz respeito ao pagamento da folha de funcionários lotados na respectiva Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 128/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.542 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 648/16

DE 23 / 09 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.542

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.542 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 232.835,74 para a Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria, em especial no que diz respeito ao pagamento da folha de funcionários.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.542 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.542

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.542

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruler

1º Secretário

Cher Borci

2º Secretário

[Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.542

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Ruler

1º Secretário

Cher Borci

2º Secretário

Roger B. [Signature]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4230
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 20.10.2006
Gabinete do Prefeito

Prefeito